

# LEIS



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná  
Câmara Municipal  
Rua 1001/1002

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná  
Rua Nelson Gabriel Street, 875 - Bairro Prata de Leste  
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.251-000 - Fone/FAX (041) 498-1144

## LEI 660/04

**Súmula:** Cancela destinação de imóvel incorporado através do Decreto 1.686/04, no Bairro Pontal do Sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica cancelada a destinação do imóvel a seguir especificado:**

\* Um imóvel constituído pela Área Verde (a ser denominada quadra 74-A) da Planta Cidade Bañeária Pontal do Sul, nesta cidade de Pontal do Paraná, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) de frente para Av. do Mel, lateral direita medindo 40,00m (quarenta metros) para a rua da Soja, lateral esquerda medindo 40,00m (quarenta metros) para a uma rua Projetada, e fundos medindo 35,00m (trinta e cinco metros) para uma rua Projetada. Perfazendo uma área total de 1.400,00 m<sup>2</sup> (Um mil e quatrocentos metros quadrados). Conforme transcrição nº 6624 do Registro de Imóveis de Parangá-PR. Indicação fiscal nº. 05.04.006.0150.001.01.01. Valor Fiscal para efeito de incorporação R\$ 2.000,00 (dois mil reais).\*

**Art. 2º - A área desafetada passa a ter a destinação para o Mercado do Peixe.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 08 de Novembro de 2004.

  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
CESÁRIO FERREIRA FILHO  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

  
EVANDRO MÁRIO LAZZARI  
Procurador Jurídico